

Processo: 570133

**2º ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE ASSIST. TÉCNICA Nº 83241 Seq.1**

PUBLICADO NO SITE
ASJURI

1) AGIR - ASSOCIACAO GOIANA DE INTEGRALIZACAO E REABILITACAO., situado na AV VEREADOR JOSE MONTEIRO, 1655 , GOIANIA GO - CEP: 74650-300, inscrito no CNPJ: 05.029.600/0001-04, Inscrição Estadual: ISENTO e Inscrição Municipal: 1879774, adiante denominada simplesmente CONTRATANTE, por seu procurador firmatário abaixo assinado, e THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A, pessoa jurídica de direito privado estabelecido na RUA 143, QD D12A - LT 19 - ST MARISTA, 198, GOIANIA , GO, inscrita no CNPJ nº 90.347.840/0013-51 e com inscrição estadual nº 101754116, neste ato representado por seus procuradores ADRIANE GONÇALVES DA SILVA, inscrito no CPF 834032801/87 e ALEXSANDRA ALVES DE CARVALHO, inscrito no CPF 047362626/80, adiante denominada apenas CONTRATADA, firmam o presente aditivo ao contrato de prestação de serviços, conforme as cláusulas e condições a seguir apresentadas.

2) O CONTRATANTE é o único responsável pelos dados cadastrais inseridos no presente instrumento, devendo informar à CONTRATADA toda e qualquer situação de fato ou de direito que altere as informações acima, em especial, nos casos de alteração no CNPJ, troca de representante legal e/ou síndico, mudança de Administradora, etc.

3) Os documentos de cobrança relativos ao presente contrato deverão ser encaminhados para AV VEREADOR JOSE MONTEIRO, 1655, SETOR NEGRAO DE LIMA, GOIANIA, GO - CEP: 74650-300.

CLÁUSULA I

As cláusulas abaixo passam a vigorar com a seguinte redação:

Valor Mensal





83241 - 1ª via:

4



Reaj. Multa

VALOR MENSAL: R\$ 1.076,68

VIGÊNCIA: de 01/10/2014 a 30/09/2015

Índice: IGPM

Data de pagamento: 10 Mês: Posterior a Competência

Opção de Pagamento: Fatura

Banco:

Agência: Conta:

CLÁUSULA II

A CONTRATANTE deverá efetuar as retenções tributárias previstas na legislação vigente. Nos casos de retenção sem destaque na nota fiscal, a CONTRATANTE deverá entregar o comprovante de recolhimento do tributo, caso seja solicitado pela CONTRATADA. Nos casos em que a legislação determinar a responsabilidade solidária e/ou subsidiária da CONTRATADA terá direito a ser indenizada, inclusive com a aplicação de multa, juros e correção monetária, caso a CONTRATADA seja autuada por procedimento ilegal adotado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA III

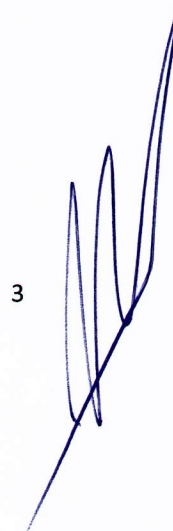
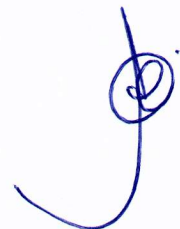
83241 - 1ª via.



2



Permanecem em vigor as demais cláusulas do contrato original que não forem alteradas pelo presente aditamento.




83241 - 1ª via.

3



E por estarem de perfeito acordo, assinam as partes deste instrumento impresso em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Local e Data: *Goiania, 15 de dezembro 2014.*



Contratada
THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A.
Nome: ADRIANE GONÇALVES DA SILVA
CPF: 834032801/87




Contratada
THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A.
Nome: ALEXSANDRA ALVES DE CARVALHO
CPF: 047362626/80




Contratante
Nome: **Sérgio Daher**
Superintendente Executivo - AGR
CRM 2511
CPF: /
Telefone:

Contratante
Nome:
CPF: /
Telefone:



Testemunha 01
Nome: **Wagner de Oliveira Reis**
Advogado
CPF: **OAB-GO 17814**
196.426.951-20



Testemunha 02
Nome: **Vanessa Maria de Queiroz**
Administradora
CPF: **CRA - 11202**
000.096.021-78

